

## **INFORMAÇÃO Nº 73/2020-SENGE**

PAE Nº 6167/2020

Assunto: Pregão Eletrônico nº 62/2020 - Serviços de revitalização dos prédios que abrigam os cartórios eleitorais de Parnamirim, São José de Mipibu e Nísia Floresta/RN. **Análise de respostas às diligências.**

### **ITEM I**

Em nossa anterior Informação nº 72-SENGE, não houve qualquer questionamento à proposta e à habilitação da empresa IM ENGENHARIA LTDA., no valor total de R\$ 44.000,00 para revitalização da edificação que abriga o Fórum Eleitoral de Parnamirim.

### **ITEM II**

Em nossa anterior Informação nº 72-SENGE, em sede de análise da proposta no Pregão nº 062/2020, da empresa W DA S MOREIRA ENGENHARIA EIRELLI EPP, no valor total de R\$ 38.999,99, para revitalização da edificação que abriga o Fórum Eleitoral de São José do Mipibu, foram apontadas discrepâncias, ora submetidas a diligência:

Em seguida, analisando o preço total estimado na planilha orçamentária do TRE/RN, que foi de R\$ 58.874,12, em comparação com a proposta da empresa, verifica-se um **desconto de 34,07% em relação ao estimado.**

Em verificação na curva ABC dos itens de serviços, tem-se que o licitante apresentou descontos sobre os preços unitários propostos pelo TRE da ordem de 0,44 a 54,67%, sendo este último no subitem 7.8, referente a pintura tipo zarcão com representatividade de 1,61% na proposta.

Verificamos ainda o desconto de 47,27% oferecido no subitem 7.6 referente a pintura acrílica, com representatividade de 10,39% na proposta.

Ao verificarmos a composição do preço ofertado pelo licitante identificamos que os coeficientes de consumo para o serviço estão dentro dos padrões especificados e estimados pelo SINAPI, **contudo, o preço unitário do material, “tinta acrílica premium” está aquém do mercado pois a referência SINAPI é de R\$ 18,86/litro e o preço inserido na composição do licitante é de R\$ 7,00/litro.**

Na mesma linha de verificação analisamos o preço do serviço do subitem 2.9, telhamento com telha ondulada de fibrocimento, cujo preço unitário ofertado é R\$ 40,01/m<sup>2</sup> com desconto de 32,98% sob o preço base da licitação.

Ao consultar a composição do preço ofertado identificamos que os coeficientes estão compatíveis com a referência SINAPI, **contudo, o preço da telha ofertado de R\$ 17,16/m<sup>2</sup> está muito abaixo da referência de mercado estimada pelo SINAPI que é de R\$ 29,49/m<sup>2</sup>.**

Diante do exposto, entendemos que a empresa apresentou habilitação conforme exigido em edital, **contudo** alguns preços propostos apontam para inexistência de equilíbrio conforme demonstrado acima, salvo melhor juízo.

Não houve questionamento quanto à habilitação técnica da licitante. Apenas foram apontados os preços unitários de insumos, que estavam muito abaixo da cotação do SINAPI/Caixa, que é o preço coletado pela consulta regular do IBGE em Capitais.

Por exemplo, o preço do insumo “tinta acrílica premium”, ofertada por R\$ 7,00 o litro, representa apenas 37% do preço oficial do SINAPI (de R\$ 18,86 o litro, vide Info 72-SENGE).

Da mesma forma, o preço da telha ondulada de fibrocimento, cotejada na Capital, consta o preço oficial do SINAPI de R\$ 29,49 o metro quadrado, enquanto a planilha do licitante contemplou este insumo a R\$ 17,16 o metro quadrado, ou seja, apenas 58% do preço oficial.

Em resposta à diligência, a licitante apenas apresentou sua manifestação, datada de 03 de setembro de 2020, e alegou que “*possui condições de assumir e cumprir as especificações do objeto do Pregão Eletrônico 62/2020 [...] sem prejuízo de qualidade e prazo para execução dos serviços conforme sua Proposta apresentada*”, e acrescentou que “*a empresa tem mão de obra disponível e apresenta materiais em estoque e equipamentos próprios*” (sic).

No tocante ao preço da telha de fibrocimento, insumo do subitem 2.9, a licitante afirmou que:

“além de ter estoque de materiais (telha de fibrocimento), quanto ao preço caso necessite adquirir esses materiais (telhas de fibrocimento) são adquiridos direto da Fábrica Eternit com o valor de 50% no mínimo a menos do valor de mercado local e entregue na própria obra (sem custos de transporte de natal para o local da obra)” (sic).

A respeito dos subitens 7.6 e 7.8, a licitante afirmou que:

“tem estoque de materiais (tintas, esmaltes e zarcões) e mão-de-obra qualificada e ágil disponível para execução, e além do mais são serviços que tem uma ótima velocidade de produção. Caso necessite de adquirir os materiais de pintura podem ser adquiridos de fábrica com valores bem abaixo do valor de mercado local e também devido ser uma quantidade considerável” (sic).

Por fim, a empresa se comprometeu afirmando à Administração que “*possui conhecimento do local e serviços a serem executados, estando ciente que o desconto apresentado não afetará a qualidade dos serviços futuramente prestados, caso sejamos vencedora do certame*” (sic).

Declarou em seguida que a proposta e preços unitários serão cumpridos e o serviço executado conforme edital.

Esta Seção Técnica esclarece que o emprego de materiais guardados em estoque da licitante pode acarretar uma série de defeitos na qualidade do objeto contratado, ou posteriores patologias na edificação, decorrentes de:

- a. Tintas de lotes próximo da data de validade ou vencida;
- b. Diferença de coloração entre tintas antigas e novas, repercutindo em variação na coloração ou tonalidade da fachada do prédio;
- c. Aplicação de tinta com sedimentação, com mofo ou solvente vencido;
- d. Eventual emprego de telhas com trincas ou perfurações anteriores;
- e. Outras eventuais repercussões na qualidade do serviço prestado.

Ressalta-se que o objeto licitado previu a prestação de serviços com o fornecimento de materiais adequados, novos e de primeiro uso, conforme consta da composição de preços do SINAPI/CEF, constante do Edital em tela, cujos preços de insumos são coletados no mercado local (varejista) periodicamente pelo IBGE. Esse foi o objeto licitado.

A proposta da licitante é a de menor valor cotejado em pregão, e para tanto, ela oferece à Administração um objeto que é composto por seu “*estoque de materiais (tintas, esmaltes e zarcões)*”, indicando claramente que sua proposta contempla itens que serão aplicados no contrato como novos.

A nosso ver, a proposta contempla objeto distinto do Edital, porém, por ultrapassar a competência desta Unidade Técnica, sugerimos ao ilustre Pregoeiro que submeta esta questão à análise jurídica, ao que reforçamos que, caso a Administração acolha e aceite esta proposta, a Fiscalização exigirá, no curso da contratação, o pleno cumprimento da qualidade, o número de demões das pinturas, e o emprego de materiais de qualidade correspondente ao padrão do Edital.

### **ITEM III**

Em nossa anterior Informação nº 72-SENGE, em sede de análise da proposta no Pregão nº 062/2020, da empresa NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, no valor total de R\$ 25.950,00, para revitalização da edificação que abriga o Fórum Eleitoral de Nísia Floresta, foram apontadas discrepâncias, ora submetidas a diligência:

SUBITEM 20.3.2 e 20.3.3 – Não foi possível identificar dentre os atestados e certidões de acervo técnico – CAT, apresentados aquele que demonstrasse: execução de serviços de engenharia de construção ou reforma de imóvel residencial, comercial ou industrial com área mínima de 100 (cem) metros quadrados de área construída.

A licitante apresentou, por meio do sítio ComprasGovernamentais, vários arquivos, contendo a sua resposta à diligência, e uma nova planilha orçamentária.

Quanto a este ponto, a licitante esclareceu, apontando a Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 1347059/2019-CREA/RN, em nome do Eng. FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO, e da empresa NORMA ENGENHARIA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – ME, pela prestação de serviços de “*RECUPERAÇÃO DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-RN*”, com 130m<sup>2</sup> de reforma de cobertura.

No tocante à planilha, foram as anotações da Informação anterior:

Preliminarmente, registramos que a planilha da licitante e suas composições de preços unitários NÃO foram devidamente assinadas por profissional engenheiro civil, que sem aposição de assinatura do responsável técnico por sua lavratura a torna uma simples planilha, em desconformidade com a determinação do artigo 13 da Lei 5.194/1966 que regulamenta a profissão de engenheiro. Comparada a uma prescrição de medicamento sem assinatura do médico, é apenas uma recomendação.

Em seguida, analisando o preço total estimado na planilha orçamentária do TRE/RN, que foi de R\$ 41.719,65, em comparação com a proposta da empresa, verifica-se um desconto de 37,72% em relação ao estimado.

Em verificação por curva ABC dos itens de serviços, tem-se que o segundo serviço mais relevante e significativo da proposta é o **subitem 7.6**, cujo valor total proposto foi de R\$ 2.735,70 com um desconto de 69,35% em relação ao valor orçado pelo TRE que é de R\$ 8.926,67, e representa 23,28% do total da proposta.

Verificamos a composição de preços unitários para este serviço, proposto pela empresa, e verificamos uma redução drástica nos coeficientes de materiais e mão de obra se comparada com a composição usada no orçamento base proposto pelo TRE/RN.

Somente a título comparativo, na composição do subitem 7.6, proposto pela licitante o consumo de tinta acrílica para execução de um metro quadrado de pintura seria de 0,1237611 litros.

Comparado ao consumo estimado pelo SINAPI de 0,33 litros, identificamos uma redução de 62% só no material, redução de 58% no coeficiente de mão de obra do pintor e do sirvente.

Podemos afirmar que o preço se mostra **inexequível** uma vez que o quantitativo de material apresentado não é suficiente para um só demão, sendo que o serviço especificado requer DUAS DEMÃOS, portanto, não condiz com os requisitos do serviço licitado.

Seguimos analisando a planilha e verificamos que todos os serviços de pintura receberam descontos da ordem de 45 a 69% obtidos pela redução sistemática dos coeficientes de consumo de materiais e mão de obra, o que salvo ledo engano, torna a proposta inexequível perante as especificações de pintura que em sua maioria determinam a aplicação de dupla camada de tinta.

Naquela Informação, esta Seção de Engenharia alertou que a quantidade de materiais lançada na composição de preços era, no exemplo do subitem 7.6, de apenas 0,1237l, ou seja, **123ml (cento e vinte e três mililitros) de tinta para pintar 1m<sup>2</sup> de parede**, quantidade insuficiente para aplicação de duas demãos de tinta.

Em resposta à diligência, a licitante NORMA ENGENHARIA informou que “*houve erro de preenchimento de planilha de composto de preço unitário, deste modo, estamos enviando uma nova planilha com as devidas correções. O nosso coeficiente de mão-de-obra é menor, devido a expertise e experiência dos nossos funcionários*”.

Reanalizando as planilhas, especificamente no subitem 7.6, já mencionado anteriormente, verifica-se que a licitante realizou ajuste nas quantidades de insumos, aumentando o coeficiente da tinta, de 0,123l para 0,330l (ou 330ml) de tinta por metro quadrado de pintura.

Contudo, para aumentar o coeficiente de consumo de tinta, a licitante teve de reduzir o preço unitário da tinta, de R\$ 14,59 o litro, para R\$ 5,45 o litro, conforme consta de suas composições de preços unitários, reapresentadas em anexo à planilha:

7.6	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88489	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	PINT - PINTURAS	m <sup>2</sup>	1,000000	3,46	3,46
Composição Auxiliar	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0686223	19,09	1,31
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,0251618	13,91	0,35
Insumo	00007356	SINAPI	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	Material	L	0,330000	5,45	1,80

Tecnicamente, observa-se que o custo unitário da tinta, pesquisado pelo IBGE no mercado local das Capitais e lançado na planilha de insumos do SINAPI/CEF, foi de R\$ 18,86 o litro, conforme a última tabela SINAPI divulgada:

CÓD: **00007356** : TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO : L : **R\$ 18,86**

Em suma, o custo unitário da tinta que integra a composição do preço do subitem 7.6 da licitante (R\$ 5,45), é de aproximadamente 29% do preço coletado pelo IBGE e que integra o SINAPI para esta Capital (R\$ 18,86 o litro).

E assim voltamos ao tema abordado no Item II, acima, em que a licitante alega ser justa a redução de preços de tintas e outros insumos, incorrendo na redução da qualidade e alteração da essência do objeto licitado, questão que ora submetemos à análise jurídica da Administração.

Além disso, verificou-se que a licitante cometeu um erro na quantidade do subitem 6.3, que deveria ser de 04 (quatro) placas de sinalização, e na proposta da licitante somente constam 03 (três) unidades, com reflexos no valor total da proposta, que deveria ser, se estivesse correta, de R\$ 25.984,15, em vez de R\$ 25.950,00. A despeito do erro de multiplicação no subitem 6.3, a licitante deverá ajustar sua planilha para as quantidades corretas, mantendo o valor global do lance vencedor, de R\$ 25.950,00.

Por fim, verificou-se ainda que, no subitem 1.5 contém preço unitário ofertado acima do preço unitário do edital, e, dessa forma, este preço unitário poderá ser aceito, mas o subitem 1.5, a nosso ver, não poderá sofrer qualquer aditivo contratual de acréscimo.

É a Informação. À Assessoria Jurídica da Direção-Geral, conforme estabelecido com o ilustre Pregoeiro desta licitação.

Natal, 10 de setembro de 2020.

Eng. Ronald José Amorim Fernandes  
Analista judiciário - Engenheiro  
SENGE/COADI/SAOF